



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.241 /2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, o qual tem a sua composição, atribuições, mandato e funcionamento disciplinado e definido por esta lei.

Art. 2º. A finalidade básica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é de promover a municipalização da Agricultura e o desenvolvimento rural sustentável do Município de Santa Cecília-SC.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos, entidades, instituições e comunidades:

- I- Um representante do Executivo Municipal;
- II- Um representante da Câmara de Vereadores;
- III- Um representante da Fazenda Pública Municipal;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- Um representante do Banco HSBC – agência Santa Cecília;
- VI- Um representante do Banco do Brasil S/A - Agência de Santa Cecília;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.241/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fl. 02

VII- Um representante do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC – Agência de Santa Cecília;

VIII- Um representante da EPAGRI;

IX- Um representante da CIDASC;

X- Um representante da CELESC;

XI- Um representante do Sindicato Rural de Santa Cecília;

XII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cecília;

XIII- Um representante dos Médicos Veterinários;

XIV- Um representante dos Engenheiros Agrônomos;

XV- Um representante dos Técnicos Agrícolas;

XVI- Um representante dos Advogados;

XVII- Um representante das Indústrias estabelecidas no Município;

XVIII- Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;

XIX- Um representante da Comunidade de Rio Bonito;

XX- Um representante da Comunidade de Alto Rio Bonito;

XXI- Um representante da Comunidade de Rio Bonitinho;

XXII- Um representante da Comunidade de Ubatã;

XXIII- Um representante da Comunidade de Coletoria Velha;

XXIV- Um representante da Comunidade de Goulart;

XXV- Um representante da Comunidade de Campina Beija;

XXVI- Um representante da Comunidade de Faxinal dos Rochas;

XXVII- Um representante da Comunidade de Faxinal das Águas;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.241/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

FL. 03

XXVIII- Um representante da Comunidade de Rio Timbó;

XXIX- Um representante da Comunidade de Campo Alto;

XXX- Um representante da Comunidade de Campina dos Belli.

Art. 4º. A estrutura administrativa e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão definidas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, entre outras atribuições definidas pelo Regimento Interno:

I- Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, inclusive a realização da avaliação técnica do pessoal engajado no mesmo Plano;

II- Elaborar trimestralmente um calendário das principais ações a serem implementadas;

III- Deliberar com autonomia sobre as questões relativas à agropecuária municipal;

IV- Aprimorar o processo de integração e colaboração entre os serviços públicos e privados, de forma a potencializar, aperfeiçoar e racionalizar a utilização de todos os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º. A nomeação dos membros ou conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, será realizada pelo Prefeito Municipal, através da expedição de decreto executivo, após a indicação do nome dos mesmos pelos Órgãos, Associações e Entidades relacionadas no Art. 3º desta lei.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.241/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fl. 04

Art. 7º. O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução e a reeleição para o cargo, por igual período.

Art. 8º. O exercício do cargo de Conselheiro no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, não será remunerado e será considerado como serviço público relevante prestado ao Município.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição para os mesmos cargos por igual período, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS, DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. As atribuições do Presidente, do Vice-presidente, do Secretário e dos demais membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão definidas no Regimento Interno do Conselho, o qual será aprovado em Reunião Extraordinária, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á em Reunião Ordinária e Extraordinária quando convocados pelo Prefeito Municipal ou por 1/4 (um quarto de seus membros).

Art. 12. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão mediante convocação e iniciativa do Presidente ou de no mínimo 1/4 (um quarto) dos conselheiros, sempre que for exigida urgência para a deliberação de matéria ou assunto de extremo interesse do Conselho.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.241/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fl. 05

Art. 13. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas através de carta ou ofício, entregue pessoalmente aos conselheiros, mediante protocolo simples, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, se instalarão em primeira convocação, com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizado no mesmo dia, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocado nestes termos.

Art. 15. As decisões nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas nesta lei e no Regimento interno do Conselho.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão registradas em atas e quando destinarem-se a disciplinar e regulamentar matéria de competência do Conselho com efeitos externos serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, elaborará e aprovará o seu Regimento interno, no qual deverão ser definidas as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Membros do Conselho, a periodicidade das reuniões e demais normas relativas ao seu funcionamento, porventura não definidas nesta lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho, obedecerá às normas fixadas no Artigo 9º desta lei, no que diz respeito ao quorum para a deliberação.

Art. 19. Por meio de deliberação, o Conselho definirá os programas específicos para o desenvolvimento rural sustentável do Município e estabelecerá os critérios para devida implementação dos mesmos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.241/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fl. 06

Art. 20. Os membros da Comissão Municipal de Agricultura instituída pela Lei Municipal nº 733/91, nomeados através do Decreto Executivo Municipal nº 24/01, cumprirão seus mandatos integralmente.

Art. 21. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 733/91.

Santa Cecília, 18 de dezembro de 2001.

Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal

Ari Felipe Farias
Secretário de Administração

Esta Lei foi publicada e Registrada Nesta Secretaria, na data supra.